

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10930-002.868/92-99

Sessão de 06 de dezembro de 1994

ACÓRDÃO Nº 108-01.622

RECURSO Nº : 82.285 - IRF ANO DE 1987

RECORRENTE : AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA (PR)

IRFONTE - DECORRENCIA - Aplica-se ao processo decorrente a decisão prolatada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria : de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 108-01.619, de 06/12/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Sandra Maria Dias Nunes e Manoel Antonio Gadelha Dias que proviam integralmente o recurso.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1994

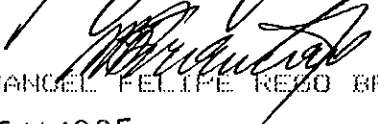

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

- PRESIDENTE


MARIO JOAQUIM FRANCO JUNIOR

- RELATOR

VISTO EM


MANOEL FELIPE RESO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 FEVER 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, RICARDO JANCOSKI e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº 10930/002.868/92-99

Acórdão nº 108-01.622

Recurso nº 82285

Recorrente: AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo decorrente para cobrança do Imposto de Renda na Fonte, com base no art. 8º do Decreto-Lei 2065/83

A infração no processo matriz ensejadora da decorrência foi omissão de receita por saldo credor de caixa, ocasionado em função de cheques debitados à conta caixa, porém sem contrapartida.

A recorrente ratifica os argumentos apresentados junto ao processo principal, tendo observado o prazo para interposição do apelo.

É o relatório. *Gal*

Processo nº 10930/002.868/92-99

Acórdão nº 108-01.622

Recurso nº 82285

Recorrente: AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.

V O T O

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

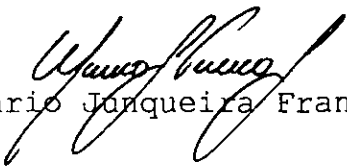
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Pelo efeitos da decorrência, quando não se vislumbra no processo decorrente qualquer nova questão de fato ou de direito, ao mesmo cabe sorte idêntica ao do processo matriz.

Sendo assim, conheço do recurso para no mérito determinar que a exigência seja adequada ao decidido no recurso de número 106806, no qual foi concedido provimento parcial, bem como determinado a apuração dos juros moratórios no período de 01.02.91 a 31.07.91 com base no percentual de 1% ao mês ou fração.

É o meu voto.

Brasília, 06 de dezembro de 1994


Mário Junqueira Franco Júnior. 